SF/26884.49072-37 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE - CCAI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 22, § 1º, da Resolução nº 2, de 2013-CN e das demais disposições regimentais aplicáveis, **o apoiamento ao Requerimento nº 7, de 2026 – CCAI**, de autoria do Deputado Marcel van Hattem e outros, que requer a convocação imediata de reunião extraordinária da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI, para tratar dos fatos descritos na decisão proferida pelo Ministro André Mendonça na Petição nº 16.662/DF, especialmente aqueles relacionados à atuação do Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, e do Diretor de Inteligência Policial da Polícia Federal, Leandro Almada da Costa.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 2, de 2013-CN, estabelece que a CCAI é o órgão do Congresso Nacional responsável pelo controle e pela fiscalização externos das atividades de inteligência e contrainteligência, inclusive das operações a elas relacionadas. A mesma norma prevê, em seu art. 22, § 1º, que a Comissão poderá reunir-se mediante convocação de seu Presidente, de ofício ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

O Requerimento nº 7/2026-CCAI, de autoria do Deputado Marcel van Hattem e outros, fundamenta a necessidade de reunião extraordinária da Comissão em fatos de excepcional gravidade envolvendo a atividade de inteligência da Polícia Federal, conforme descritos na decisão proferida pelo Ministro André Mendonça na Petição nº 16.662/DF. O requerimento registra, entre outros aspectos, o afastamento judicial dos dirigentes mencionados e a referência, na decisão, de medidas relacionadas à produção, elaboração, utilização e compartilhamento de relatórios de inteligência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630898376

SF/26884.49072-37 (LexEdit*)

Nesse contexto, o apoiamento ora requerido constitui medida necessária para assegurar que a CCAI possa exercer, com a urgência que o caso reclama, sua competência constitucional e regimental de fiscalização e controle externo da atividade de inteligência, sem prejuízo das investigações conduzidas pelas autoridades competentes e sem antecipação de juízo quanto à responsabilidade individual dos envolvidos.

A própria natureza das informações e dos procedimentos relacionados à atividade de inteligência recomenda que os fatos sejam examinados no âmbito institucional adequado, observadas as regras de sigilo e de salvaguarda de informações previstas na Resolução nº 2, de 2013-CN. As reuniões da CCAI são, como regra, secretas, justamente em razão da natureza das matérias submetidas à sua apreciação.

Diante da gravidade dos fatos relatados e da necessidade de que o Congresso Nacional exerça prontamente sua atribuição de controle externo das atividades de inteligência, **é plenamente justificável o apoiamento ao Requerimento nº 7/2026-CCAI**, para que a Comissão possa reunir-se extraordinariamente e avaliar os fatos e as providências de fiscalização e controle que entender cabíveis.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630898376